

Governo do Estado do Rio de Janeiro Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Secretaria Geral

Of.JUCERJA/SGE N°1551

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

DE: SECRETARIA GERAL - JUCERJA PARA: ERNESTO DIAS LOUREIRO FILHO (CPF: 000.942.997-22)

Rua Engenheiro Carlos Euler, 77, Ed. Atlantis, Apto. 505 e 506, Bairro: Barra da Tijuca - CEP: 22793-262

Referência: SEI-220011/001533/2021

Assunto: Notificar sobre Processo Administrativo Disciplinar

Prezado (a) Senhor(a),

- Junta Comercial Estado 1. Α do do Rio de Janeiro JUCERJA, NOTIFICA o(a) Leiloeiro(a) Público(a) ERNESTO DIAS LOUREIRO FILHO, Matrícula 168, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 103 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro e Integração/Ministério da Economia nº 52/2022.
- O Processo Administrativo Disciplinar se iniciou com o Acolhimento da Denúncia pela Presidência da JUCERJA, em 26/12/2022.
- Na Denúncia, a Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio narra 3. que o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Sr(a). ERNESTO DIAS LOUREIRO FILHO teria incorrido nas seguintes faltas no exercício de sua função:
 - Participação em sociedade empresária de qualquer espécie ou denominação, na forma do art. 36, alínea "a", § 2º, do Decreto 21.981/1932 e art. 75, inciso I, alínea "a" da IN DREI/ME nº 52/2022.
- Conforme art. 103, §1º da IN DREI/ME 52/2022, é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, instruída com documentos e provas que julgar necessárias. O prazo tem início no dia seguinte ao recebimento, em mãos próprias, desta notificação pelo (a) Leiloeiro(a) Público(a), nos termos da Deliberação JUCERJA nº 147/2022.
- A defesa e os documentos podem ser apresentados fisicamente, na Secretaria Geral da JUCERJA (Av. Rio Branco nº 10 – 13º andar – no horário de 10:00 às 16:00 horas), ou digitalmente, pelo sistema FALE CONOSCO (https://www.jucerja.rj.gov.br/Contato/FaleConosco/), utilizando-se do assunto "SECRETARIA GERAL".
- 6. Esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá apresentar-se munido do competente instrumento de procuração, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/1994, regulamentado pelo https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=49804379&infr... 1/2

art. 70, do Decreto nº 1.800/1996.

7. Em caso de inércia na apresentação de Defesa Prévia, cabe esclarecer que o processo prosseguirá à revelia, art. 18, alínea "b", Decreto 21.981/1932.

Respeitosamente,

João Pedro Fraga de Souza

Assistente II – Secretaria Geral

JUCERJA

ID:. 51187540-1

De acordo,

Gustavo de A. V. Vallim Substituto Eventual do Secretário Geral JUCERJA

ID: 4349317-3



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Fraga de Souza**, **Assistente**, em 27/12/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de A. V. Vallim**, **Superintendente**, em 29/12/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **44840206** e o código CRC **C94ECDAE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220011/002215/2022

SEI nº 44840206

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000 Telefone: 2334-5420